

Ofício nº 189/2019

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0361.0000117/2019-7

Palmeira d'Oeste, 22 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 104, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, encaminho a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** em anexo.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.



Thiago Batista Ariza  
Promotor de Justiça

Ao Imo. Sr. Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ref. ao IC nº 14.0361.0000117/2019-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 734/93, e:

**CONSIDERANDO** que pelos documentos juntados **CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM** exerce o cargo efetivo de encarregado do setor de esportes no município de Aparecida d'Oeste, devendo trabalhar das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou seja, 40h semanais (fls. 65 e 99);

**CONSIDERANDO** que **CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM** também é vereador no mencionado município, exercendo atualmente a presidência da Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 38 da Constituição Federal dispõe que **ao servidor público** da administração direta, autárquica e fundacional, **no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:** I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - **investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;** IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

**CONSIDERANDO** que o vereador detentor de cargo público só pode participar de compromissos políticos durante o período do expediente de forma **absolutamente excepcional**<sup>1</sup>, sob pena do completo esvaziamento das funções relativas ao cargo efetivo em prol do exclusivo exercício da vereança, transformando a exceção em regra e configurando ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

*Resolve, por ora, RECOMENDAR ao Prefeito de Aparecida d'Oeste e ao Vereador CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM para que observem o disposto no art. 38 da Constituição Federal, afastando-se o último do cargo público caso seja verificada a incompatibilidade de horários, sendo-lhe facultado, nesse caso, optar pela sua remuneração (o que obviamente deve ser estendido a todos os demais servidores municipais que eventualmente exerçam mandato de vereador).*

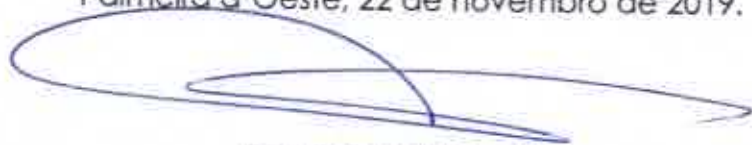
Até o dia 30/11/2019 a presente recomendação deverá ser publicada no site da Câmara, de preferência em *link* específico na página principal sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

---

<sup>1</sup> Por exemplo, o Regimento Interno da Câmara prevê, em seu art. 149, que as sessões extraordinárias – que somente serão realizadas quando se tratar de "matérias altamente relevantes e urgentes" – realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer horário, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça local, tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta RECOMENDAÇÃO e das normas legais a ela correlatas, **sem prejuízo** da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Palmeira d'Oeste, 22 de novembro de 2019.



THIAGO BATISTA ARIZA  
Promotor de Justiça